REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
12 MAR 1031242
REGISTRADA SOB Nº
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

398760

3°RTD-RJ-Reg. n° 1031242
Emolumentos ..... R$ 475,99
Distribuidor ..... R$ 17,73
Mutua/Acoterj ..... R$ 10,25
Fetj/Fundperj/Funperj R$ 146,02
Total ..... R$ 649,99

PROJETO ARENA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

entre

CONSTRUTORA OAS LTDA.

e

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

e

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

e

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

com interveniência da

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

2º REGº TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364759

Salvador, 24 de fevereiro de 2012

DESENBAHIA
VISTO
UJC

F N P
ASSESSORIA JURÍDICA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
12 MAR 1031242
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

O presente Aditivo ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações (doravante designado como "**ADITIVO**") é celebrado entre:

CONTRUTORA OAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.310.577/0001-04, com sede na Avenida Angélica, n° 2330, 7° andar, Sala 720, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 012228-200, neste ato devidamente representada, na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**OAS**");

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.668.258/0001-04, com sede na Praia de Botafogo, 300, 11° andar, parte, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**ODEBRECHT**");

(OAS e ODEBRECHT, doravante denominar-se-ão, em conjunto, "**ACIONISTAS GARANTIDORAS**");

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, n° 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador –Pituba -BA, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 2.450, Bairro Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado "**BNB**);

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364759

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**DESENBAHIA**");

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, n.° 151, 19° andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n°

DESENBAHIA VISTO

FIAD ASSESSORIA JURÍDICA

13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**DEBENTURISTAS**") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da BENEFICIÁRIA (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**");

(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominar-se-ão, em conjunto, "**CREDORES**");

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**BENEFICIÁRIA**");

(ACIONISTAS GARANTIDORAS, CREDORES e BENEFICIÁRIA, doravante denominar-se-ão, em conjunto, "**PARTES**" e, individualmente, "**PARTE**").

CONSIDERANDO QUE:

a) A Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.123/0001/03, representando o Estado da Bahia ("**PODER CONCEDENTE**"), e atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, da gestão de operação e manutenção da Arena Fonte Nova, que compreende Obras de Reconstrução, operação e manutenção de infraestrutura da Arena Fonte Nova, integrada, conforme o caso, ao desenvolvimento da área de entorno (doravante "**PROJETO ARENA**"), de conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e a Lei nº 11.447, de 01 de julho de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;

b) O consórcio formado pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS foi vencedor da licitação internacional e, como consequência, a BENEFICIÁRIA, com a interveniência das ACIONISTAS GARANTIDORAS, celebrou o Contrato de Concessão nº 02/2010, de 21 de janeiro de 2010, com o objetivo de efetuar o serviço

de operação e manutenção do PROJETO ARENA (doravante "**CONTRATO DE CONCESSÃO**");

c) Para financiar o PROJETO ARENA, o BNB, a DESENBAHIA e a BENEFICIÁRIA celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, definidos na forma abaixo, nos termos do artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002):

1. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB**: registrado no 2° Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o n° 353233, por meio do qual o BNB concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento, no valor de R$250.000.232,81 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no âmbito do programa FNE-PROATUR, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de janeiro de 2014 e a última em 28 de dezembro de 2025, conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB. Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, serão aplicados bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa efetiva, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB;

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I**: registrada no 2° Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o n° 344521, Rolo 789, em 21 de junho de 2010, por meio da qual a DESENBAHIA concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento, no valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio de recursos do FUNDESE, sob amparo do programa do PROTURISMO, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 5,0% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de julho de 2013 e a última em 21 de junho de 2025, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, e sem prejuízo

de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I; e

3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II**: no valor de R$323.629.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), por meio de recursos do BNDES, do programa ProCopa Arenas, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2014 e a última em 15 de janeiro de 2026, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;

d) As ACIONISTAS GARANTIDORAS, o BNB, a DESENBAHIA e a BENEFICIÁRIA celebraram, em 08 de fevereiro de 2011, o Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações (doravante denominado "**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**"), através do qual as ACIONISTAS GARANTIDORAS constituíram, em favor do BNB e da DESENBAHIA, penhor de primeiro grau sobre todas as ações ordinárias de titularidade das ACIONISTAS GARANTIDORAS e emitidas pela BENEFICIÁRIA, bem como sobre todas as ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA de que são atualmente titulares, ou de que venham a ser titulares, bem como ações e títulos conversíveis em ações que vierem a ser emitidos pela BENEFICIÁRIA, seus rendimentos e outros direitos inerentes a tais ações e títulos, conforme descritos na Cláusula Segunda do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;

e) Em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da BENEFICIÁRIA realizada em 16 de fevereiro de 2012, foi aprovada a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**DEBÊNTURES**"), sendo certo que os recursos obtidos com as DEBÊNTURES serão utilizados pela BENEFICIÁRIA para financiar o PROJETO ARENA;

f) Em 22 de fevereiro de 2012, a BENEFICIÁRIA emitiu as DEBÊNTURES, no valor de R$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), nos termos do Instrumento

CÓPIA EM MICROFILME CD-ROM ARQUIVADA 3º RTD RIO DE JANEIRO
2º REG. TIT. E DOCUMENTOS MICROFILME Nº 364759
DESENBAHIA VISTO UJC
ASSESSORIA JURÍDICA

Particular de Escritura da 1° (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A., celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO, atuando em nome dos DEBENTURISTAS ("**ESCRITURA DE DEBÊNTURES**");

g) Como condição essencial para a integralização das DEBÊNTURES, as PARTES concordaram, de maneira irrevogável e irretratável, em celebrar o presente ADITIVO de modo a incluir as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINACIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;

ISTO POSTO, as PARTES acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

<u>Cláusula Primeira</u> – Definições

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre os CREDORES e a BENEFICIÁRIA (doravante "**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**"). Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

<u>Cláusula Segunda</u> – Aditamentos ao Contrato de Penhor de Ações

2.1 As PARTES resolvem celebrar o presente ADITIVO com o intuito de incluir as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINACIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II.

2.2 As PARTES resolvem alterar o preâmbulo do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como PARTE, bem como na definição de CREDORES, passando, o mesmo, a vigorar da seguinte forma:

"*(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante, denominar-se-ão "**CREDORES**");*"

2.3 As PARTES resolvem alterar o CONSIDERANDO "c" do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para incluir a ESCRITURA DE DEBÊNTURES na definição de INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Dessa forma, o CONSIDERANDO "c" passa a vigorar da seguinte forma:

"*c) Para financiar o PROJETO ARENA, a BENEFICIÁRIA e os CREDORES celebraram (i) o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, registrado no 2° Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o n° 353233, por meio do qual o BNB concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento no valor de R$250.000.232,81 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), (ii) a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, no valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (iii) a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, no valor de R$323.629.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), e (iv) a ESCRITURA DE DEBÊNTURES, no valor de R$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais) (conforme definidos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste CONTRATO) (doravante denominados em conjunto "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**").*"

2.4 As PARTES resolvem incluir um item "d" no Parágrafo Segundo, Cláusula Segunda do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, para incluir as principais obrigações da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, de modo a atender ao que estabelece o art. 1.424 do Código Civil:

"*d).* ***ESCRITURA DE DEBÊNTURES****: no valor de R$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), por meio da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da BENEFICIÁRIA, acrescidos de juros remuneratórios a partir da Data de Liquidação, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, com prazo de vigência de 154 (cento e cinquenta e quatro) meses, a ser amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Data de Emissão, vencendo-se a primeira em 22 de março de 2014 e a última em 22 de dezembro de 2024, conforme previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na ESCRITURA DE DEBÊNTURES.*"

2.5 As PARTES resolvem alterar as alíneas "a" e "b" da Cláusula Terceira do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, que passarão a vigorar nos seguintes termos:

"*a) no prazo de até 10 (dez) dias da data de celebração deste CONTRATO e de seus ADITIVOS, requerer o registro deste CONTRATO e a averbação de seus ADITIVOS no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Salvador, Estado da Bahia, São Paulo, Estado de São Paulo, e Rio e Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte, que eventualmente venha a integrar este CONTRATO no futuro, seja domiciliada;*

b)averbar este CONTRATO e o penhor nele prescrito, ora constituído e qualquer GARANTIA ADICIONAL, em até 4 (quatro) dias úteis da data de celebração deste CONTRATO e de seus ADITIVOS, quando aplicável, nos termos previstos neste CONTRATO, à margem do registro de todas as ações das ACIONISTAS GARANTIDORAS e no Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA, tal como requerido nos termos do Artigo 39 da Lei nº. 6.404/76, com a seguinte anotação:

"Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade de CONTRUTORA OAS LTDA. e ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores

que venham a ser distribuídos à CONSTRUTORA OAS LTDA. e ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., foram empenhados em primeiro grau em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., da DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. e da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário dos DEBENTURISTAS, para garantir seus respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, de acordo com o Contrato de Penhor de Ações datado de 08 de fevereiro de 2011, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia."

2.6 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para que (i) apenas nos casos de imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a BENEFICIÁRIA se responsabilizará na proporção de sua culpa), a BENEFICIÁRIA possa deixar de manter os CREDORES indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas, e (ii) apenas custos e despesas com valor individual acima de R$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos BENS EMPENHADOS, que não dependerão de aprovação prévia) dependam de aprovação prévia da BENEFICIÁRIA. Dessa forma, o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES passará a vigorar com a seguinte redação:

"*Se as ACIONISTAS GARANTIDORAS e/ou a BENEFICIÁRIA deixarem de cumprir com qualquer de suas obrigações contidas no presente CONTRATO (incluindo seus respectivos ADITIVOS), os CREDORES poderão, desde que previamente comunicado às ACIONISTAS GARANTIDORAS, e sem a tanto estarem obrigados, cumprir a referida obrigação, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que as ACIONISTAS GARANTIDORAS são e serão, de forma não solidária e na proporção de suas respectivas participações acionárias na BENEFICIÁRIA, juntamente com a BENEFICIÁRIA, responsáveis por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos CREDORES para tal fim, desde que tais despesas e adiantamentos mencionados neste Parágrafo Segundo, quando individualmente superiores a R$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos BENS EMPENHADOS, que não dependerão de aprovação prévia), sejam previamente aprovadas pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS em até 10 (dez) dias (aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada), e não*

ocasionadas por imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a BENEFICIÁRIA se responsabilizará na proporção de sua culpa)."

2.7 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*Fica desde já certo e ajustado que a declaração dada por escrito pelos CREDORES confirmando que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS foram integralmente liquidadas pela BENEFICIÁRIA será emitida no prazo comum de até 20 (vinte) dias da data em que a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS se efetivar, conforme notificação que a BENEFICIÁRIA deverá encaminhar aos CREDORES informando acerca da liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e solicitando que os CREDORES emitam um termo de liberação dos BENS EMPENHADOS (o "Termo de Liberação"). Transcorrido o referido prazo, sem que os CREDORES tenham (i) emitido o Termo de Liberação ou (ii) apresentado contestação à liberação dos BENS EMPENHADOS, a BENEFICIÁRIA deverá encaminhar nova notificação aos CREDORES, reiterando a solicitação para que os CREDORES, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nova notificação, emitam o Termo de Liberação. Se dentro do novo prazo assinalado, os CREDORES não (i) emitirem o Termo de Liberação ou (ii) apresentarem contestação à liberação dos BENS EMPENHADOS, os CREDORES concordam desde já que haverá liberação tácita (com conseqüências equivalentes à emissão do Termo de Liberação), sendo capaz de autorizar a BENEFICIÁRIA a tomar todas as medidas e atos necessários com o intuito de liberar o ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS, inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer registros ou averbações*"

2.8 As PARTES resolvem alterar a alínea "b" da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para que (i) apenas nos casos de imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a BENEFICIÁRIA se responsabilizará na proporção de sua culpa), a BENEFICIÁRIA possa deixar de manter os CREDORES indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas, e (ii) apenas custos e despesas com valor individual acima de R$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos BENS EMPENHADOS, que

não dependerão de aprovação prévia) dependam de aprovação prévia da BENEFICIÁRIA. Dessa forma, a alínea "b" da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES passará a vigorar com a seguinte redação:

"*(b) defender, de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos dos CREDORES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído, mantendo os CREDORES indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios e despesas), desde que eventuais custos e despesas com valor individual acima de R$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos BENS EMPENHADOS, que não dependerão de aprovação prévia) sejam previamente aprovados pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS em até 10 (dez) dias (aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada) e não sejam ocasionados por imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a BENEFICIÁRIA se responsabilizará na proporção de sua culpa), referentes, resultantes ou provenientes:*

(i) de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos BENS EMPENHADOS e/ou das GARANTIAS ADICIONAIS;

(ii) *de qualquer violação pela BENEFICIÁRIA ou por si de qualquer das declarações assumidas neste CONTRATO; e*

(iii) *da formalização e do aperfeiçoamento do penhor sobre os BENS EMPENHADOS e/ou das GARANTIAS ADICIONAIS, de acordo com este CONTRATO.*"

2.9 As PARTES resolvem alterar a alínea "c" da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*c) exceto conforme as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou mediante o consentimento prévio e por escrito dos CREDORES, no prazo de 20 (vinte) dias contados na notificação encaminhada pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS com essa finalidade, observado o disposto na Cláusula Sétima, e,*

caso não haja manifestação dos CREDORES dentro referido prazo, as ACIONISTAS GARANTIDORAS deverão encaminhar nova notificação aos CREDORES, reiterando a solicitação para que os CREDORES, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nova notificação, manifestem-se acerca da solicitação das ACIONISTAS GARANTIDORAS, após o que o referido consentimento será considerado tacitamente concedido caso os Credores não respondam ao pedido afirmativamente ou negativamente, (i) não vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda de qualquer BEM EMPENHADO, salvo se referida transação ocorrer entre empresas do mesmo grupo econômico das ACIONISTAS GARANTIDORAS; (ii) não criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os BENS EMPENHADOS, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste CONTRATO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou de qualquer outro contrato financeiro firmado para obter recursos para a construção do PROJETO ARENA, nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (iii) não restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este CONTRATO;"

2.10 As PARTES resolvem alterar a alínea "e" da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para reduzir o prazo para envio de informações ou documentos aos CREDORES. Dessa forma, a alínea "e" da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES passará a vigorar com a seguinte redação:

"*e) fornecer aos CREDORES, quaisquer informações ou documentos relativos aos BENS EMPENHADOS em um prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação de qualquer um dos CREDORES, prazo este que poderá ser prorrogado a critério dos CREDORES;*"

2.11 As PARTES resolvem alterar a alínea "f" da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para que, após a ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, os CREDORES possam imediatamente inspecionar todos os livros e registros societários da BENEFICIÁRIA com relação aos BENS EMPENHADOS e produzir quaisquer cópias dos referidos registros. Dessa forma, a alínea "f" da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES passará a vigorar com a seguinte redação:

"*f) permitir aos CREDORES inspecionar todos os livros e registros societários da BENEFICIÁRIA com relação aos BENS EMPENHADOS e produzir quaisquer cópias*

dos referidos registros, durante o horário comercial, conforme solicitado pelos CREDORES mediante aviso prévio entregue com 10 (dez) dias úteis de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas imediatamente;"

2.12 As PARTES resolvem alterar a alínea "l" da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para que (i) o prazo para reembolso dos CREDORES seja reduzido para 20 (vinte) dias; (ii) apenas nos casos de imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a BENEFICIÁRIA se responsabilizará na proporção de sua culpa), a BENEFICIÁRIA possa deixar de manter os CREDORES indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas, e (iii) apenas custos e despesas com valor individual acima de R$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos BENS EMPENHADOS, que não dependerão de aprovação prévia) dependam de aprovação prévia da BENEFICIÁRIA. Dessa forma, a alínea "l" da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES passará a vigorar com a seguinte redação:

"*(l) reembolsar os CREDORES, mediante solicitação prévia de no mínimo 20 (vinte) dias, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos e devidamente documentados na preservação de seus respectivos direitos sobre os BENS EMPENHADOS e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste CONTRATO, desde que eventuais custos e despesas com valor individual acima de R$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos BENS EMPENHADOS, que não dependerão de aprovação prévia) sejam previamente aprovadas pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS em até 10 (dez) dias (aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada), e não sejam ocasionados por imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a BENEFICIÁRIA se responsabilizará na proporção de sua culpa);*"

2.13 As PARTES resolvem alterar a alínea "m" da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para que (i) apenas nos casos de imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a BENEFICIÁRIA se responsabilizará na proporção de sua culpa), a BENEFICIÁRIA possa deixar de manter os CREDORES indenes e a salvo

de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas, e (ii) apenas custos e despesas com valor individual acima de R$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos BENS EMPENHADOS, que não dependerão de aprovação prévia) dependam de aprovação prévia da BENEFICIÁRIA. Dessa forma, a alínea "m" da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES passará a vigorar com a seguinte redação:

"*(m) manter os CREDORES indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadamente incorridos (incluindo honorários advocatícios e despesas devidamente documentadas), desde que tais custos e despesas, quando individualmente superiores a R$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos BENS EMPENHADOS, que não dependerão de aprovação prévia), sejam previamente aprovados pelos ACIONISTAS GARANTIDORES em até 10 (dez) dias (aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada), e não sejam ocasionados por imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a BENEFICIÁRIA se responsabilizará na proporção de sua culpa), referentes a qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS a serem recolhidos pela BENEFICIÁRIA ou pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, conforme definido pela legislação tributária; e qualquer violação, pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, de qualquer de suas obrigações ou declarações contidas neste CONTRATO;*"

2.14 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*O não cumprimento pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS e/ou pela BENEFICIÁRIA, conforme aplicável, de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ("**EVENTO DE INADIMPLEMENTO**"). Para todos os fins, o EVENTO DE INADIMPLEMENTO será considerado constituído após (i) o término dos períodos de cura aplicáveis, sem que o inadimplemento tenha sido curado, e (ii) o envio à BENEFICIÁRIA de notificação de EVENTO DE INADIMPLEMENTO, caso a entrega de referida notificação seja exigida para a caracterização de um EVENTO*

DE INADIMPLEMENTO específico nos termos de qualquer um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO."

2.15 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, para substituir a palavra "ambos" pela palavra "todos" e dessa forma o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Após a ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, notificado à BENEFICIÁRIA, a qualquer tempo, separadamente por apenas um dos CREDORES ou por todos, simultaneamente, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, todos os rendimentos das ações passarão a ser pagos, independentemente de qualquer outra formalidade, pela BENEFICIÁRIA diretamente aos CREDORES em uma das contas do projeto a ser designada por estes, desde que não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços e obras previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO. Mediante a ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, no caso de serem pagos quaisquer rendimentos das ações às ACIONISTAS GARANTIDORAS, tais rendimentos deverão ser por ela recebidos em caráter fiduciário, em depósito, em favor dos CREDORES, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos das ACIONITAS GARANTIDORAS. Ainda, nessa hipótese, tais ativos devem ser depositados em até 3 (três) dias úteis em uma conta específica designada pelos CREDORES oportunamente."

2.16 As PARTES resolvem alterar a Cláusula Sétima do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para incluir o endereço para qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos seguintes termos:

"e) *Se à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO:*

End.: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar

Bairro: Itaim, Cidade e Estado de São Paulo

CEP: 01451-011

Fax: (11) 3133-0360

Atenção: Maurício da Costa Ribeiro

2.17 Em decorrência das alterações mencionadas acima, formalizando a entrada de um novo credor ao PROJETO ARENA, as PARTES resolvem aditar os Anexo II e III do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO, bem como sua qualificação, nos preâmbulos dos referidos anexos, bem como à definição de CREDORES lá constantes.

Cláusula Terceira – Obrigações Adicionais

3.1 A BENEFICIÁRIA obriga-se expressamente a averbar, em até 4 (quatro) dias úteis da celebração deste ADITIVO, o penhor aqui descrito à margem do registro de todas as ações das ACIONISTAS GARANTIDORAS e no Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA, tal como requerido nos termos do Artigo 39 da Lei n° 6.404/76, de modo a incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como favorecido do penhor constituído pelo CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

3.2 Em decorrência das alterações mencionadas acima, formalizando a entrada de um novo credor ao PROJETO ARENA, as PARTES resolvem aditar os Anexos II e III do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO, bem como sua qualificação, nos preâmbulos dos referidos anexos, bem como à definição de CREDORES lá constantes, de modo que a BENEFICIÁRIA, neste ato, celebra e entrega aos CREDORES, procuração, nos termos do Anexo III do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, de modo a incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como OUTORGADO dos poderes lá descritos.

Cláusula Quarta – Ratificação

4.1 Pelo presente cada ACIONISTA GARANTIDORA e a BENEFICIÁRIA ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

Cláusula Quinta – Ratificação das Cláusulas não Modificadas

5.1. As demais cláusulas do Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Primeiro Aditivo ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito e restando, pois, o Contrato válido e eficaz nos termos e condições ali previstos.

Cláusula Sexta – Registro

6.1 A BENEFICIÁRIA deverá requerer a averbação deste ADITIVO à margem do registro n° 355073 do 2° Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, do registro n° 991507, do Registro de Títulos e Documentos – 3° Ofício, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e do registro n° 991507, do 3° Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 10 (dez) dias da data de celebração deste ADITIVO. A BENEFICIÁRIA fornecerá documentos comprobatórios de tal averbação aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da averbação. Todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluídos quaisquer impostos, taxas ou contribuições) incorridos para celebração, registro e execução deste ADITIVO e das garantias nele previstas serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA.

Cláusula Sétima– Lei Aplicável e Foro

7.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITIVO.

7.2 Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES ora contratantes o presente ADITIVO, em 6 (seis) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 24 de fevereiro de 2012.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações firmado em 24 de fevereiro de 2012 entre Construtora OAS Ltda., Odebrecht Participações e Investimentos S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Fonte Nova Negócios e Participações S.A.)

CONSTRUTORA OAS LTDA.

Nome: Sérgio Bernardo Ribeiro Pinheiro
Procurador
CPF - 422.149.205-87

Nome: Dílson de Cerqueira Paiva Filho
Procurador
CPF - 513.523.465-91

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Otávio França Tavares da Silva
Procurador
CPF - 324.926.168-86

Nome: Rodrigo Nazareth Menck
Procurador
CPF - 251.675.168-03

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Nome: João Antonio de Castro
Cargo: Gerente de Agência
CPF - 251.675.168-03

Nome: André Ricardo Nascimento Oliveira
Cargo: Gerente Corporate
CPF - 855.870.285-34

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68

Nome: José Ricardo Santos
Cargo:Diretor de Operações
CPF: 074.309.108-66

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Lívia dos Santos Arbex
Procuradora

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Dênio Dias Lima Cidreira
Cargo: Diretor Presidente
CPF - 488.470.705-20

Nome: Adilson Almeida Sampaio
Procurador
CPF - 074.038.605-00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
12 MAR 2012 1031242

2º REG. TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364759

TABELIONATO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA BANDEIRA CARIA DE ALMEIDA - TABELIÃ
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
-DENIO DIAS LIMA CIDREIRA
-ADILSON ALMEIDA SAMPAIO
-JOAO ANTONIO DE CASTRO
-LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA
-ANDRE RICARDO NASCIMENTO OLIVEIRA
-JOSE RICARDO SANTOS
Salvador,
Em Test.
ANTONIO ... DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
SELO

DESENBAHIA
VISTO
UJC

ASSESSORIA JURÍDICA

18

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

12 MAR 2012 1031242

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações firmado em 24 de fevereiro de 2012 entre Construtora OAS Ltda., Odebrecht Participações e Investimentos S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Fonte Nova Negócios e Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. ______________________
Vinicius Romboli Noriito
CPF: 304.521.798-23

2. ______________________
Fausto Vassere
CPF: 143.353.298.06

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 50/2.º and.-Centro - Rio de Janeiro - RJ
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data impostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO
Bel. RAIMUNDO ALVES DA SILVA - Oficial Titular
Miriam Sant'Ana Castelpoggi - 1.º Oficial Substituta
Ricardo V. Moutinho Antunes - 2.º Oficial Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
1 ATO
RSN01463

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFÍCIO
RIO DE JANEIRO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Bradesco - 7º Andar
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob nº 364759 Rolo nº 869
O QUE CERTIFICO
SALVADOR, 29 FEV 2012
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial

FNP
ASSESSORIA JURÍDICA

PODER JUDICIÁRIO
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC. IPRAJ
Valor da Taxa R$ 53,60
29.02.2012
Data
Assinatura do Responsável

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
A COMPETENTE ANOTAÇÃO NO(S)
LANÇAMENTO(S) N 344521-353133
355073

2º REG. TITS. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364759

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente documento acha-se averbado à margem do Registro original feito neste Ofício, no Livro B-53, sob o n.º de ordem 155183 e Protocolado sob o n.º 995504 em 22/03/12 RJ 12/03/12
3.º Ofício de Regt. de Tits. e Documentos

DESENBAHIA
VISTO

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé - CEP. 01006-010 - São Paulo/SP

Emol.	R$ 163,08
Estado	R$ 46,31
Ipesp	R$ 34,38
R. Civil	R$ 8,68
T. Justiça	R$ 8,68
Total	R$ 261,13

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **3.485.656** em **06/03/2012** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **3.485.656**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **3454939**
São Paulo, 06 de março de 2012

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Roberto Ferreira de Souza - Substituto do Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
12 MAR 1031242
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

ANEXO II

MODELO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

[Local], ... de ..... de 20..

[Local e Data]

(endereçar ao BNB, à DESENBAHIA e ao AGENTE FIDUCIÁRIO)

ANEXO
2º REG. TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMAGEM
364759

*Ref.: Aditivo nº [.....] ("**ADITIVO**") ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações*

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações ("**CONTRATO**"), datado de 08 de fevereiro de 2011, conforme aditado em 24 de fevereiro de 2012, celebrado entre CONSTRUTORA OAS LTDA. e ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., na qualidade de "**ACIONISTAS GARANTIDORAS**", BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., na qualidade de "**CREDORES**", e FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., na qualidade de "**BENEFICIÁRIA**", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	**Cidade**	**nº do Registro**

DESENBAHIA VISTO UJC

F N P ASSESSORIA JURÍDICA

[•]	[•]	[•]

Considerando que na presente data as ACIONISTAS GARANTIDORAS/[*Nome de nova acionista, que passa a compor o conceito de ACIONISTAS GARANTIDORAS*] subscreveu(ram)/adquiriu(ram) [.....] ações e/ou outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidas pela BENEFICIÁRIA e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre as ações e outros valores mobiliários de emissão da BENEFICIÁRIA por eles adquiridas, nos termos e condições do CONTRATO,

Os signatários do presente ADITIVO obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste ADITIVO terão os significados a eles respectivamente atribuídos no CONTRATO.

2. As ACIONISTAS GARANTIDORAS, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dão em penhor em primeiro grau aos CREDORES, as ações e/ou valores mobiliários adquiridas/subscritas na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo I ao CONTRATO, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo I), em conjunto com todos os RENDIMENTOS DAS AÇÕES, tal como previsto no CONTRATO. Todas as disposições relacionadas aos BENS EMPENHADOS serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à GARANTIA ADICIONAL, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos BENS EMPENHADOS, para todos os fins e efeitos previstos no CONTRATO e em lei.

[Listar Garantia Adicional] [.....]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente ADITIVO concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao CONTRATO, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, as ACIONISTAS GARANTIDORAS e a BENEFICIÁRIA ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no CONTRATO, como se tais

ARQUIVO DA CÓPIA EM MICROFILME E CD-ROM 3º RTD RIO DE JANEIRO
ANEXO AO DOCUMENTO 2º REG. TITS. E DOCUMENTOS MICROFILMADO 364759
DESENBAHIA VISTO UJC
ASSESSORIA JURÍDICA

3º RTD RIO DE JANEIRO
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME E CD-ROM

declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas, com a ressalva de que:

[...].

5. As ACIONISTAS GARANTIDORAS e a BENEFICIÁRIA obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente ADITIVO, tal como previsto no CONTRATO e em lei.

6. Foram apresentadas as seguintes certidões emitidas em nome das ACIONISTAS GARANTIDORAS: (i) Certidão Negativa de Débito relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em [•], e válida até [•]; (ii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•] emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•], e válida até [•]; e (iii) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS nº _____, emitido pela CEF em _____ com vencimento em _____ .

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do CONTRATO permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula Quarta do CONTRATO são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente ADITIVO, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

As folhas do presente ADITIVO são rubricadas por [•], por autorização dos representantes legais que o assinam.

O presente ADITIVO é firmado em [.....] (.....) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REG. TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILME 364759
DESEMBARGADOR VISTO UJC
F N P ASSESSORIA JURÍDICA

CONSTRUTORA OAS LTDA.

Nome:

Nome:

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Nome:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Nome:

Nome:

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Nome:

Nome:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Nome:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
12 MAR 2012
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGº TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364759

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

DESENBAHIA
VISTO
UJC

F N D
ASSESSORIA JURÍDICA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
12 MAR 1031242
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social ("**FNP**");

CONSTRUTORA OAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.310.577/0001-04, com sede na Avenida Angélica, nº 2330, 7º Andar, Sala 720, Bairro: Consolação, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 012228-200, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social ("**OAS**"); e

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 07.668.258/0001-04, com sede em Praia de Botafogo, 300, 11º andar, parte, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social ("**ODEBRECHT**", e em conjunto com FNP e OAS, as "**OUTORGANTES**");

neste ato nomeiam e constituem como seus bastante(s) procurador(es):

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27 ("**DESENBAHIA**");

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
364759
MICROFILMADO
DESENBAHIA VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

(doravante denominados "**DEBENTURISTAS**") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da BENEFICIÁRIA (conforme definido abaixo), (doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**");

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador-BA, situada na Av. Manoel Dias da Silva, nº 2450, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, ("**BNB**", e, em conjunto com AGENTE FIDUCIÁRIO e com DESENBAHIA, os "**OUTORGADOS**");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações datado de 8 de fevereiro de 2011, celebrado entre as OUTORGANTES e os OUTORGADOS (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES**" ou simplesmente o "**CONTRATO**"), com poderes para, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO (conforme definido na Cláusula Quarta do CONTRATO), e apenas neste caso:

(i) cobrar, receber, vender (ou fazer com que seja vendida), ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS (conforme definidos no CONTRATO), por meio de venda pública ou amigável. Anteriormente a qualquer venda amigável, os OUTORGADOS deverão identificar os possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pelos OUTORGADOS, para adquirir os DIREITOS EMERGENTES, buscando, invariavelmente a proposta que apresente as condições de melhor preço;

3º RTD RIO DE JANEIRO
ANEXO AO DOCUMENTO 2º REG. TIT. E DOCUMENTOS MICROFILMADO 364759
DESENBAHIA VISTO UJC
ASSESSORIA JURÍDICA

(ii) demandar e receber quaisquer rendimentos dos BENS EMPENHADOS, bem como os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (conforme definidas no CONTRATO), devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à ACIONISTAS GARANTIDORAS o que eventualmente sobejar;

(iii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS (conforme definidas no CONTRATO), mediante prévia notificação às ACIONISTAS GARANTIDORAS, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

(iv) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da FNP, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(v) representar quaisquer das OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Governo do Estado da Bahia, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que tal representação seja uma condição essencial para a execução dos BENS EMPENHADOS e apenas nesta hipótese;

(vi) exercer todos atos necessários à conservação e defesa dos BENS EMPENHADOS;

(vii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativo ao penhor de primeiro grau instituído por meio do CONTRATO, na medida em que os referidos atos ou documentos sejam necessários para constituir, conservar, formalizar e validar o referido penhor ou aditar o CONTRATO para os fins de constituir e formalizar o penhor contemplado nos termos do CONTRATO; e

MICROFILME CÓPIA EM CD-ROM ARQUIVADO 3º RTD RIO DE JANEIRO
ANEXO AO DOCUMENTO 2º REG. TITS. E DOCUMENTOS MICROFILMADO 364759
DESENBAHIA VISTO DJ
FNP ASSESSORIA JURÍDICA

(viii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do CONTRATO, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES ali prevista tenham sido integralmente satisfeitas.

Os OUTORGADOS são ora nomeados procuradores das OUTORGANTES em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os OUTORGADOS deverão prestar contas às OUTORGANTES quanto ao exercício da presente Procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com o CONTRATO e a legislação aplicável. O BNB também poderá substabelecer os poderes ora conferidos, desde que tal substabelecimento seja realizado em favor de procuradores do BNB, e ainda desde que tais procuradores tenham poderes suficientes para representar o BNB.

Comprometem-se, ainda, a manter as OUTORGANTES indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios e despesas) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva dos OUTORGADOS.

A presente procuração é outorgada, em __ (__) vias, aos __ de __ de 20__, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Brasil.

CONSTRUTORA OAS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

____
Nome:
Cargo:

____
Nome:
Cargo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
12 MAR 2013 1031242
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REG. TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364759

FNP
ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA
VISTO

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

(NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.2. DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES, CELEBRADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012)

Pelo presente instrumento de mandato,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social ("**FNP**");

CONSTRUTORA OAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.310.577/0001-04, com sede na Avenida Angélica, nº 2330, 7º Andar, Sala 720, Bairro: Consolação, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 012228-200, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social ("**OAS**"); e

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 07.668.258/0001-04, com sede em Praia de Botafogo, 300, 11º andar, parte, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social ("**ODEBRECHT**", e em conjunto com FNP e OAS, as "**OUTORGANTES**");

neste ato nomeiam e constituem como seus bastante(s) procurador(es):

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, ("**DESENBAHIA**");

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**DEBENTURISTAS**") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
12 MAR 2012
1031242

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE DOCUMENTOS
384759
MICROFILMADO

FNP ASSESSORIA JURÍDICA

Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da BENEFICIÁRIA (conforme definido abaixo) (doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**");

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador-BA, situada na Av. Manoel Dias da Silva, nº 2450, Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia ("**BNB**", e, em conjunto com AGENTE FIDUCIÁRIO e com DESENBAHIA, os "**OUTORGADOS**");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações datado de 8 de fevereiro de 2011, celebrado entre as OUTORGANTES e os OUTORGADOS (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES**" ou simplesmente o "**CONTRATO**"), com poderes para, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO (conforme definido na Cláusula Quarta do CONTRATO), e apenas neste caso:

(i) cobrar, receber, vender (ou fazer com que seja vendida), ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS (conforme definidos no CONTRATO), por meio de venda pública ou amigável. Anteriormente a qualquer venda amigável, os OUTORGADOS deverão identificar os possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pelos OUTORGADOS, para adquirir os DIREITOS EMERGENTES, buscando, invariavelmente, a proposta que apresente as condições de melhor preço;

(ii) demandar e receber quaisquer rendimentos dos BENS EMPENHADOS, bem como os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (conforme definidas no CONTRATO), devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à ACIONISTAS GARANTIDORAS o que eventualmente sobejar;

3º RTD RIO DE JANEIRO
ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364759
F N P
ASSESSORIA JURÍDICA

(iii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS (conforme definidas no CONTRATO), mediante prévia notificação às ACIONISTAS GARANTIDORAS, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

MICROFILMADO 3º RTD RIO DE JANEIRO ARQUIVADO

(iv) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da FNP, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(v) representar quaisquer das OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Governo do Estado da Bahia, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que tal representação seja uma condição essencial para a execução dos BENS EMPENHADOS e apenas nesta hipótese;

ANEXO AO DOCUMENTO 2º REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MICROFILMADO 364759

(vi) exercer todos atos necessários à conservação e defesa dos BENS EMPENHADOS;

(vii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativo ao penhor de primeiro grau instituído por meio do CONTRATO, na medida em que os referidos atos ou documentos sejam necessários para constituir, conservar, formalizar e validar o referido penhor ou aditar o CONTRATO para os fins de constituir e formalizar o penhor contemplado nos termos do CONTRATO; e

(viii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

F N D ASSESSORIA JURÍDICA

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do CONTRATO, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os OUTORGADOS são ora nomeados procuradores das OUTORGANTES em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os OUTORGADOS deverão prestar contas às OUTORGANTES quanto ao exercício da presente Procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com o CONTRATO e a legislação aplicável. O BNB também poderá substabelecer os poderes ora conferidos, desde que tal substabelecimento seja realizado em favor de procuradores do BNB, e ainda desde que tais procuradores tenham poderes suficientes para representar o BNB.

Comprometem-se, ainda, a manter as OUTORGANTES indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios e despesas) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva dos OUTORGADOS.

A presente procuração é outorgada, em 6 (seis) vias, aos 24 de fevereiro de 2012, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Brasil.

CONSTRUTORA OAS LTDA.

Nome: Sérgio Bernardo Ribeiro Pinheiro
Procurador
CPF – 422.149.205-87

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Otávio França Tavares da Silva
Procurador
CPF – 324.926.168-86

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br
Reconheco por Semelhanca 1 Firma(s) COM VALOR economica
de: OTAVIO FRANCA TAVARES DA SILVA.
SAO PAULO, 27 de Fevereiro de 2012. Total: R$ 6,00 18:35:12
ESTEVAO REFORMADO - PANTOX - ESCREVENTE AUT.
COMO SELO DE AUTENTICIDADE AA927754
1059AA

EDUARDO BEZERRA BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REG. TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364759

ASSESSORIA JURÍDICA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
12 MAR 12 1031242

Nome:Dilson de Cerqueira Paiva Filho
Procurador
CPF – 513.523.465-91

Nome:Rodrigo Nazareth Menck
Procurador
CPF – 251.675.168-03

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:Dênio Dias Lima Cidreira
Cargo:Diretor Presidente
CPF – 488.470.705-20

Nome:Adilson Almeida Sampaio
Cargo:Diretor Administrativo
CPF – 074.038.605-00

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR economico de: RODRIGO NAZARETH MENCK
SÃO PAULO, 27 de Fevereiro de 2012. Total: R$ 6,00 18:35:51
ESTEVAO REFONDINI DOS SANTOS - ESCREVENTE AUT.
AA927763
Colégio Notarial do Brasil - Estado de São Paulo - FIRMA - VALOR ECONÔMICO
1059AA357[illegible]
15º Tabelião de Notas da Capital
Av. Cardoso de Melo, 1855 - SP - Tel: 3058-5100

EDUARDO BEZERRA BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
12 MAR 2012
1031242

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
AV. ANGÉLICA, 2168 - CEP.01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3256-5506 / 3881-4556
Reconheço por semelhança a firma de: DILSON DE CERQUEIRA PAIVA FILHO, em documento com valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 28 de Fevereiro de 2012.
Em Testº _____ Da verdade.
Cód. [illegible]
Válido somente com selo de autenticidade - R$ 6,00
Diego Pereira Guimarães
Escrevente Designado
1º REGISTRO CIVIL CONSOLAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil - Estado de São Paulo - FIRMA - VALOR ECONÔMICO
1034AA205205

F N D
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REG. TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364759

TABELIONATO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA BANDEIRA CARLA DE ALMEIDA - TABELIÃ
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DENIO DIAS LIMA CIDREIRA.....
ADILSON ALMEIDA SAMPAIO.....
Salvador, 27 de Fevereiro de 2012.
Em Testº _____ Da verdade.
ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AUXILIAR JUDICIARIO
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
APTO - R$: 2,60

(FOLHA DE ASSINATURAS DA PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL (NOS TERMOS DA CLÁUSULA 32. DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES, CELEBRADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012)